



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

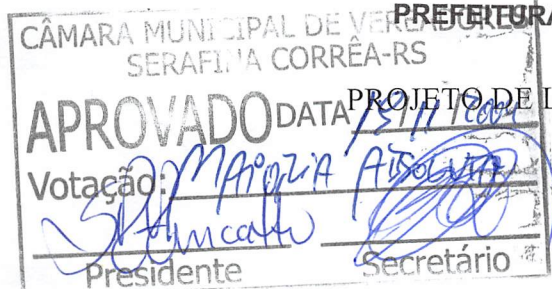
Protocolo nº.

Data:

Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA



PROJETO DE LEI Nº 60, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2004.

INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa,  
Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições  
legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído turno único de 6( seis) horas diárias no serviço público  
municipal a ser cumprido no período compreendido entre 7 (sete) horas e 13(treze) horas, de  
segunda a sexta-feira.

Art. 2º O turno único instituído no art. 1º vigorará a partir de sua promulgação  
pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único. No interesse ou necessidade do Município, o Poder  
Executivo poderá, por Decreto, interrompê-lo a qualquer tempo de sua vigência.

Art. 3º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da  
jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cuja carga horária ficará apenas suspensa  
temporariamente, em decorrência desta Lei.

Art. 4º O turno único aplica-se tão somente às atividades atribuídas à  
Secretaria de Obras e Trânsito e às atividades públicas municipais sediadas no Centro  
Administrativo Municipal, na Av. 25 de Julho, 202, mantendo seu funcionamento nos atuais  
moldes nos demais órgãos da administração municipal.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação  
de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública,  
pagando-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os  
cargos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir  
da data prevista no art. 2º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de novembro de 2004.

Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 102/2004  
Data: 08/11/2004

Ass. J.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA**

**JUSTIFICATIVA:**

O projeto objetiva maior economicidade na administração pública, experimentalmente comprovada em diversos municípios.

Em vista da estrutura existente na administração municipal, o turno único proposto, de 6 horas diárias, de segunda a sexta-feira, restringe-se à Secretaria de Obras e Trânsito e aos servidores que atuam no Centro Administrativo, setores que acarretam maior despesa à municipalidade.

O turno único não reprime significativamente a demanda de serviços básicos, não afetando o bom desempenho.

A proposição vai ao encontro das normas legais vigentes e favorece o estabelecimento do equilíbrio financeiro do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de novembro de 2004.

  
Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA - RS  
LÍDER DA BANCADA - DATA 18/11/2004  
PFL: [Signature] PTB: [Signature]  
PMDB: [Signature] PP: [Signature]  
PSDB: [Signature]